N.º:
Assunto:
Servico:

LEI Nº 1.646

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEA MENTO "VILA NOSSA SENHORA DE FÁ TIMA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

oucad desta Lei port

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o 'Loteamento "VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA" de propriedade de Antônio Barcelos, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante des te diploma legal, com observancia da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do lotea - mento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, memos-fios, sarje - tas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de 'Agua e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos 'lotes referidos no Loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluido;

Art. 3º - Fica o proprietário do lotea - mento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou per-mitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo su jeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municial, como se fossem transferidos:

Art. 50 – Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do deposito do memo - rial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e' a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente, à categoria de bens de' uso comum do povo;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

No:

Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI № 1.646 de 23 de novembro de 1977

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridad des a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 de novembro de 1977.

DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal

BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria